



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria de Turismo e Cultura
Município de Interesse Turístico

CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES
38ª Festa da Uva

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, de conformidade com determinação do Prefeito Municipal, Senhor Paulo Ricardo da Silva, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público, para ciência dos interessados, o presente Cadastramento e Credenciamento para Empresas ou Pessoas Físicas, interessados em participar do **Comércio de Ambulantes no evento denominado 38ª Festa da Uva**, em conformidade com os critérios dispostos neste cadastramento e seus anexos:

1.2 – Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;
ANEXO II – Modelo de credenciamento;
ANEXO III – Minuta de contrato;

2 - OBJETO

2.1 – Credenciamento de EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS, interessadas em participar do **Comércio de Ambulantes no evento denominado 38ª Festa da Uva**.

3 - DO PRAZO

3.1 - A entrega da documentação para o credenciamento dos interessados, deverá ser feita a partir do dia 19 de fevereiro de 2024, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, até o dia 27 de fevereiro de 2024.

3.2 – O presente contrato terá vigência de **(quatro) dias** a contar da data de início do evento, finalizando obrigatoriamente no dia 03 de março de 2024.

3.3 – O Credenciamento dos cadastrados será divulgado no dia 28 de fevereiro de 2024.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Secretaria de Turismo e Cultura

Município de Interesse Turístico

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO(A) credenciado realizará o comércio ambulante de bebidas, alimentos e demais matérias correlatos ao evento, tais como: confetes, sprays, serpentinas, etc. Em lugares fixos e determinados pela municipalidade.

4.2 – São obrigações do CONTRATADO(A):

- I. Realizar o pagamento da taxa de licença de solo, específica do comércio ambulante;
- II. Apresentar o comprovante de pagamento da taxa municipal no ato da montagem da estrutura;
- III. Não exceder as medidas de 4mX4m de ocupação de solo, determinada pela municipalidade;
- IV. Manter o padrão de instalações, sendo permitido carrinhos, tendas e mesas que não ultrapassem o limite unitário de 4mX4m.
- V. Responsabilizar se pelas instalações elétricas, se necessário, para viabilização do funcionamento do estabelecimento ambulante;
- VI. Ocupar espaços que estejam disponíveis, e não utilizar árvores, bancos ou outras estruturas para fixação e montagem do comércio;
- VII. Ser responsável por toda procedência dos produtos comercializados;
- VIII. Manter a limpeza do local e seu entorno, após o período de comercialização;
- IX. Seguir rigorosamente os horários estabelecidos de realização do evento;
- X. Não vender nenhum tipo de bebida alcoólica para menores de 18 anos;
- XI. Não realizar escoamento de água, ou qualquer outro produto no chão ou de forma inadequada.

4.3 – É vedado ao CONTRATADO(A):

- I. Sublocar o referido espaço para terceiros;
- II. Utilizar com objeto diferente do apresentado;
- III. Vender produtos ilícitos e sem procedência de origem.

4.4 – São obrigações do município

- I. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle dos espaços;
- II. Fiscalizar e punir, toda e qualquer irregularidade apresentada pelo estabelecimento;
- III. Identificar os lugares específicos de instalações dos estabelecimentos;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Secretaria de Turismo e Cultura
Município de Interesse Turístico

- IV. Fiscalizar e punir todas as instalações que não estiverem enquadrada nesse Chamamento Público.

5 – DOS PREÇOS

5.1 – O Município cobrará os seguintes valores dos interessados em realizar comércio ambulante:

- a) **Valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) o m² por dia de evento.**

6 – FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os serviços e comércios ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do município, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá tomar qualquer tipo de medida e sanção para as irregularidades apresentadas.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao contratado(a), a realização de inspeções e levantamentos nos estabelecimentos.

7.2 – O CONTRATADO(A) assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, proprietários e qualquer pessoas vinculada a seu estabelecimento no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.3 – Caso o CONTRATADO(A) não realize o valor dos pagamentos previstos nesse cadastramento, não será autorizada a sua exploração comercial.

Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Aelson de Mattos Apolinário
Secretário de Cultura e Turismo